



**PL 3668/2021**  
**00001**

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

## **EMENDA N° - CMA**

(ao PL n° 3668, de 2021)

Dê-se ao §1º do art. 17 do PL 3668, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 17.

**§1º** Os bioinsumos produzidos nas biofábricas on farm e unidades de produção de bioinsumos, por podrutores independentes ou por meio de cooperativas e associações, ficam isentos da obrigatoriedade de registro, desde que atendidos os critérios para seu enquadramento como produção on farm para uso próprio."

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Emenda proposta tem por objetivo deixar expresso que independentemente do arranjo produtivo estruturado a produção *on farm*, para uso próprio deve seguir os parâmetros, a serem estabelecidos em regulamento, de escala e risco do material biológico a ser manipulado.

Desta forma, a alteração reforça que o que determina o enquadramento de um determinado empreendimento como de uso próprio, além da ausência de atividade comercial, não é o arranjo produtivo e sim sua escala de produção e seu risco biológico, a partir dos quais o empreendimento já ganha contornos industriais e consequentemente uma regulação compatível com suas características.

Por tais motivos, submetemos a presente proposta aos nobres pares.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU